

Estudo Técnico Preliminar 91/2021

1. Informações Básicas

Número do processo: PROAD 5331/2021

2. Descrição da necessidade

Cuida-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP) que, nos termos da novel ***Instrução Normativa n.º. 40, de 26/05/2020, do Ministério da Economia***, trata-se de “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

Segundo o guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação do TCU, “a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar)” (**BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017**).

Os estudos técnicos preliminares servem para “a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; b) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços” (**BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017**).

Nesse sentido, o TCU, através do **v. Acórdão n.º. 6.638/2015–1C**, recomendou a adoção de controles internos de forma a assegurar que as contratações sejam precedidas de estudo técnico preliminar, que servirá de base para a elaboração do termo de referência ou projeto básico, devendo conter, entre outros aspectos, o levantamento do mercado, a escolha do tipo de solução, estimativas preliminares dos preços, descrição da solução como um todo, justificativas para o parcelamento ou não da solução, os resultados pretendidos, as providências para adequação do ambiente do órgão, se for o caso, análise de risco, bem como declaração da viabilidade da contratação (**BRASIL, Franklin. Preço de Referência em Compras Públicas. Pdf. TCU. Distrito Federal: 2015, p. 31**).

No âmbito do Tribunal de Contas da União é possível vislumbrar jurisprudência pacífica no sentido da obrigatoriedade dos estudos técnicos preliminares, seja para contratação de obras, serviços ou compras. (**Acórdão 3.215/16 – Plenário; Acórdão 212/17 – Plenário; Acórdão 681/17 – 1ª C.; e Acórdão 1.134/17 – 2ª C.**), (**COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017**).

De maneira que o objeto em análise neste estudo técnico preliminar tem a premissa de estabelecer as condições necessárias para a aquisição, mediante registro de preços, de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O TRT 19ª**.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA /SETOR DE ALMOXARIFADO	JOSÉ RICARDO COSTA DE OLIVEIRA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação observará tanto o orçamento quanto a limitação de espaço físico e a possibilidade de aquisição de quantitativos parcelados durante o período de vigência da Ata e a disponibilidade orçamentária a cada pedido de fornecimento, em que, por isso, optou-se pelo fornecimento dos bens através do **sistema de registro de preços**, com fundamento no art. 3º, inciso II, do **Decreto nº. 7.892/2013** c/c **Decreto Federal 10.024/2019**, na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo **menor preço por item/grupo ou lote**, conforme a seguir transcrito:

[...].

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

[...];

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

[...].

Aplica-se ao presente processo as disposições estabelecidas na **Resolução nº. 310, de 24/09/2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**, que aprova o Guia de Contratações Sustentáveis para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Demais disso, a solução adotada no presente Estudo Técnico Preliminar é a aquisição dos seguintes suprimentos e suas respectivas quantidades, a saber:

GRUPO ÚNICO

Item 01 - Açúcar Cristal (CATMAT 463988)

- Quantidade: 2.100 quilos;
- Composição: Açúcar cristal;
- Embalagem: Saco de plástico;
- Validade: Mínima de 11 meses, a contar da data da entrega;
- Capacidade: Saco com 01 quilo.

Item 02 - Adoçante (CATMAT 236197)

- Quantidade: 900 frascos.
- Composição: Adoçante dietético líquido com sucralose;
- Embalagem: Frasco plástico;
- Validade: Mínima de 11 meses, a contar da data da entrega;
- Capacidade: 75 ml de líquido por frasco (aproximadamente).

Item 03 - Café Torrado e Moído (CATMAT 463594)

- Quantidade: 5.000 pacotes;
- Composição: Café torrado e moído;
- Embalagem: Pacotes de café Premium, embalados a vácuo, acondicionado em caixa de papelão com 5 quilos cada, constando em cada pacote: CNPJ da empresa, validade do produto, endereço, telefone para contato, data de fabricação e lote;
- Validade: Mínima de 11 meses, a contar da data da entrega;
- Capacidade: Pacote com 250 gramas.

Item 04 -Filtro para Café nº. 102 (CATMAT 237589)

- Quantidade: 280 caixas;
- Tamanho: Número 102;
- Material: Filtro de papel, em material descartável, para coar café;
- Embalagem: Caixa de papelão;
- Capacidade: Caixa com 30 unidades.

Item 05 - Filtro para Café nº. 103 (CATMAT 237590)

- Quantidade: 600 caixas;
- Tamanho: Número 103;
- Material: Filtro de papel, em material descartável, para coar café;
- Embalagem: Caixa de papelão;
- Capacidade: Caixa com 30 unidades.

5. Justificativa e Motivação da Contratação

– A presente contratação visa garantir o suprimento do estoque no Setor de Almoxarifado do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, haja vista a necessidade permanente de atender à demanda desses materiais, gerada nas diversas unidades deste Regional.

– De maneira que a solução a ser realizada neste momento é, de fato, a elaboração de ata de registro de preços contendo os materiais de consumo elencados no item 4 deste Estudo Técnico como forma de atender as demandas oriundas das diversas unidades deste Tribunal.

- Adianto que as quantidades informadas serão suficientes para atender este Egrégio Tribunal e suas unidades de fora da sede, pelo período de 12 meses, tomando como parâmetro básico os quantitativos estimados na proposta orçamentária para o exercício de 2022, combinado com o histórico da demanda do material objeto deste termo de referência nos últimos exercícios.

- Além de cumprir a reposição do estoque mínimo no almoxarifado, o presente Registro de Preços visa garantir, em tempo hábil, o fornecimento da quantidade do material suficiente a todos os magistrados e servidores deste Regional.

– A aquisição ocorrerá mediante **sistema de registro de preços, Decreto nº. 7.892/2013 c/c Decreto Federal 10.024/2019**, com validade de **12 meses** a contar de sua homologação publicada no Diário Oficial de União.

– De forma a garantir uma melhor condição de trabalho de todos que atuam nas dependências do TRT da 19ª Região, é que se propõe a aquisição, mediante registro de preços, de **Gêneros Alimentícios**.

– Ressalte-se que essa contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional do TRT19 – 2021/2026: "**promover a gestão e o uso sustentável, eficiente e eficaz dos recursos econômicos**" cujo indicador é o de "**Promover o trabalho decente e a sustentabilidade**".

– Soma-se a isso que o quantitativo de Material de Consumo necessário será analisado oportunamente neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual será acompanhado de quadro de formulação de preços (QFP) a ser extraído da pesquisa de preços a ser promovida pela equipe de cotação de preços, tudo em obediência ao Ato nº. 71/2017 e legislação de regência à espécie.

– Por fim, esta comissão destaca que há orçamento suficiente para essa aquisição constante no **Código 2101 (Gêneros Alimentícios) do Plano Anual de Contratações da CML para 2022**.

6. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado para esse tipo de contratação tem a premissa verificar se a necessidade da contratação possui o produto e fornecedor e se está condizente com o objetivo da presente aquisição.

De modo que a equipe de contratação fez pesquisa através de sites especializados nesse tipo de produto, em que estabeleceu parâmetros para a aquisição, bem como o quantitativo para cada item, compondo grupo único para essa finalidade, considerando, para tanto, as contratações anteriores.

Desse modo, a solução encontrada é a aquisição de gêneros alimentícios, cujos produtos possuem vários fornecedores, circunstância que viabiliza o presente estudo e, por conseguinte, na correspondente licitação.

7. Descrição da solução como um todo

A descrição dos produtos consta na respectiva planilha abaixo relacionada em grupo único, a saber:

GRUPO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Açúcar cristal, embalagem c/01kg, com validade mínima de 11 meses, a contar da data da entrega.	Kg	2.100
2	Adoçante dietético, líquido com sucralose, embalagem c /75ml, com validade mínima de 11 meses, a contar da data da entrega.	Frasco	900
3	Café torrado e moído, empacotado à vácuo, embalagem de 250g, categoria Premium, acondicionado em caixa de papelão com 5 quilos cada, constando: CNPJ da empresa, validade do produto, endereço, telefone para contato, data de fabricação e lote, com validade mínima de 11 meses, a contar da data da entrega.	Pacote	5.000
4	Filtro para café nº 102, caixa com 30 unidades.	Caixa	280
5	Filtro para café nº 103, caixa com 30 unidades.	Caixa	600

Destaque-se que as quantidades informadas neste ETP serão suficientes para atender este Egrégio Tribunal e suas unidades de fora da sede, pelo período de **12 meses**, tomando como parâmetro básico os quantitativos estimados na proposta orçamentária para os exercícios de **2021/2022**, combinado com o histórico da demanda desses produtos nos anos anteriores.

As vantagens de se dispor desses produtos e da forma de aquisição são:

Possibilita reposição dos equipamentos no menor tempo possível;

Evita desperdício de recurso público com estoque desnecessário;

Não impacta no espaço físico do depósito do Setor de Almojarifado/ Coordenadoria de Material e Logística – CML;

Serão adquiridos apenas os quantitativos necessários, utilizando-se, para tanto, a técnica de gestão "just in time".

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades a serem contratadas estão definidas nos **05 itens**, conforme planilha em anexo.

9. Estimativa do Valor da Contratação

A planilha de pesquisa de preços destaca a estimativa do valor médio unitário e total da contratação, no importe de **R\$ 59.686,20 (cinquenta e nove mil, seiscentos e oitenta e seis reais e vinte centavos)** acompanhada pelas cotações de preços das empresas que apresentaram seus valores que são referenciais de mercado, entabulada numa planilha de cálculo de estimativa de preços de acordo com o praticado no mercado.

GRUPO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO (R\$)	VALOR MÉDIO TOTAL (R\$)
1	Açúcar cristal, embalagem c/01kg, com validade mínima de 11 meses, a contar da data da entrega.	Kg	2.100	4,18	8.778,00

2	Adoçante dietético, líquido com sucralose, embalagem c/75ml, com validade mínima de 11 meses, a contar da data da entrega.	Frasco	900	7,15	6.435,00
3	Café torrado e moído, empacotado à vácuo, embalagem de 250g, categoria Premium, acondicionado em caixa de papelão com 5 quilos cada, constando: CNPJ da empresa, validade do produto, endereço, telefone para contato, data de fabricação e lote, com validade mínima de 11 meses, a contar da data da entrega.	Pacote	5.000	8,16	40.800,00
4	Filtro para café nº 102, caixa com 30 unidades.	Caixa	280	3,69	1.033,20
5	Filtro para café nº 103, caixa com 30 unidades.	Caixa	600	4,40	2.640,00
TOTAL GERAL					59.686,20

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

- Optamos pelo agrupamento dos itens (grupo único) pelos seguintes motivos:

Os itens foram reunidos em grupo único levando-se em conta a sua natureza semelhante no segmento de mercado e que poderão ser fornecidos por diversos estabelecimentos do ramo pertinente, além de contribuir com a redução de custo administrativo de gerenciamento de todo processo de aquisição durante a execução contratual.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A equipe de contratação declara que não há necessidade de realização de contratação correlata ou interdependente para essa finalidade, especificamente.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente aquisição está prevista no Plano Anual de Contratações da CML, referente ao exercício **2022**, sob o **Código 2101 - Aquisição de Gêneros Alimentícios**.

Essa contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional do TRT (**2021/2026**): "**promover a gestão e o uso sustentável, eficiente e eficaz dos recursos econômicos**" cujo indicador é o de "**Promover o trabalho decente e a sustentabilidade**".

13. Estratégia da Contratação

O objeto desta ação, suas peculiaridades, sua natureza e especificação técnica estão detalhadamente descritos neste documento e o serão no Termo de Referência.

A estratégia de contratação dar-se-á por **sistema de registro de preços**, com fundamento no art. 3º, inciso II, do **Decreto nº. 7.892/2013** c/c **Decreto nº. 10.024, de 20/09/2019**, mediante Pregão Eletrônico, tipo **menor preço por grupo** (Acórdãos: **2.977/2012-TCU-Pleno, 2.695/2013-TCU-pleno, 343/2014-TCU-Pleno, 4.205/2014-TCU-1ª Câmara, 757/2015-TCU-Pleno, 588/2016-TCU-Pleno, 2.901/2016-TCU-Pleno e 3.081/2016-TCU-Pleno**).

Os recursos orçamentários destinados à ação serão do orçamento do Tribunal.

O recebimento e conferência de todo o material será realizado pela equipe do Setor de Almoxarifado da Coordenadoria de Material e Logística – CML.

Qualquer problema relacionado à execução contratual deverá ser imediatamente notificado aos fiscais do contrato para as providências cabíveis.

Eventuais intercorrências e ações de contorno estão elencadas no **"item 19" – Análise de Riscos**.

Para tanto, a contratação fundamentar-se-á, ainda, nos seguintes normativos:

- **Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006**, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- **Lei Federal 10.520 de 17/07/2002**, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- **Lei Federal nº. 9.784/1999**, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
- **Lei Federal 8.666, de 21/06/1993**, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

- **Lei Federal nº. 8.078/1990**, que dispõe sobre a proteção do consumidor.
- **Decreto Federal nº. 10.024, de 20/09/2019**, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.
- **Decreto Federal nº. 8.538, de 06/10/2015**, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal.
- **Decreto Federal nº. 7.892, de 23/01/2013 c/c Decreto Federal nº. 10.024 , de 20/09/2019**, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93.
- **Ato GP TRT 19ª nº. 206/98**, que regulamenta a consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa nº. 05, de 21/07/95 e atualizado pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 2, de 2010.
- **Ato GP TRT 19ª nº. 71/2017**, que estabelece procedimentos internos para a tramitação dos processos licitatórios no âmbito Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e sobre a sua fiscalização.

A Equipe de Apoio à Contratação foi instituída formalmente pela Administração do TRT, em que constam os seguintes servidores:

Papel	Unidade	Nome	Ramal	E-mail
Integrante Requisitante	CML	José Ricardo Costa de Oliveira	8294	jose.ricardo@trt19.jus.br
Integrante Técnico	CML	Ricardo Sérgio Moura da Silva	8201	ricardo.silva@trt19.jus.br
Integrante Administrativo	CML	Cristina Luna de Oliveira Leite	8201	cristina.leite@trt19.jus.br

A Equipe de Gestão desta Contratação deverá ser instituída formalmente pela Administração do TRT oportunamente.

Havendo a necessidade de eventual substituição de um ou mais membros dessa Equipe de Planejamento da Contratação, o diretor da área responsável deverá indicar substituto à Autoridade Competente desta Corte.

A tabela abaixo elenca os principais recursos humanos e físicos necessários à adequada implantação da solução pretendida:

Recurso	Quant.	Atribuições / destinações
Equipe de Planejamento, Apoio e Gestão da Contratação.	Três servidores	Instruir o processo de contratação;
Equipe de suporte/Coordenadoria de Manutenção e Projetos – CML.	Dois Servidores	Gerir o contrato.

A planilha na sequência elenca os principais marcos temporais projetados para a concretização da ação pretendida, considerando a demanda de serviços prevista para início imediato:

Item	Atividades	Prazo (dias corridos)	Datas estimadas	
			Início	Fim
1	Aprovação da ação.	D1	17/11/2021	17/11/2021
2	Instrução do processo na fase interna pela CML.	$D2 = D1 + 15$	17/11/2021	02/12/2021
3	Instrução do processo na fase de licitação.	$D3 = D2 + 28$	02/12/2021	30/12/2021
4	Confecção, assinaturas e publicação das Atas de Registro de Preços.	$D4 = D3 + 15$	30/12/2021	14/01/2022
Prazo total para os primeiros fornecimentos - Linha de Base		58 (cinquenta e oito) dias corridos a partir da aprovação da ação.		

14. Sustentação do Contrato

Natureza do Objeto

Trata-se de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos nos documentos de contratação por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da **Lei Federal nº. 10.520 /02 c/c Decreto nº. 10.024, de 20/09/2019.**

A estratégia de contratação dar-se-á por sistema de registro de preços, com fundamento no art. 3º, inciso II, do **Decreto nº. 7.892/2013 c/c Decreto nº. 10.024, de 20/09/2019,** na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo **menor preço por grupo** (Acórdãos: 2.977/2012–TCU–PLENO, 2.695/2013–TCU–pleno, 343/2014–TCU–Pleno, 4.205/2014–TCU–1ª Câmara, 757/2015–TCU–Pleno, 588/2016–TCU–Pleno, 2.901/2016–TCU-Pleno e 3.081/2016–TCU–Pleno).

Eventual interrupção contratual

Eventual interrupção contratual ensejará no descumprimento das condições definidas para a prestação do serviço de fornecimento de **gêneros alimentícios**, e deverá ser alvo das ações e penalidades previstas em contrato.

Transição contratual

Em período próximo ao término da vigência das Atas de Registro de Preços, deverá ser tomadas as medidas necessárias objetivando a realização de novo procedimento ,com antecedência de **5 (cinco) meses**, nos termos do **Ato nº. 71/2017** que trata do tema à espécie.

15. Adesão ao Registro de Preços

Poderá ser realizada adesão ao registro de preço, em estudo, desde que obedeça aos critérios constantes no **Decreto nº.9.488, de 30/08/2018,** que altera o **Decreto nº. 7.892, de 21/01/2013,** que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, previsto no **art. 15 da Lei nº. 8.666/93.**

- Cosigne-se que ocorrerá a pesquisa de preços prescrita na forma da lei, circunstância que revelará a vantajosidade de se adotar o registro de preços, em que os demais, de igual forma, para terem que demonstrar vantajosidade na presente adesão, deverão realizar pesquisa de preços para, somente assim, decidirem por essa linha de ação, nos termos da legislação de regência. O que demonstra que os recursos públicos serão utilizados com eficiência, economicidade e atendendo aos ditames da norma à espécie.

Para tanto, deverá o órgão atender aos seguintes critérios contidos no **Decreto Federal nº. 7.892/2013,** que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizado mediante publicação do **Decreto nº. 9.488, de 2018:**

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 1º-A. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. (Decreto nº. 9.488, de 2018).

§ 1º-B. O estudo de que trata o § 1º-A, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal. (Decreto nº. 9.488, de 2018).

§ 2º. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Decreto nº. 9.488, de 2018).

§ 4º. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Decreto nº. 9.488/2018).

§ 4º-A. Na hipótese de compra nacional: (Decreto nº. 9.488 /2018).

I – as aquisições ou as contratações adicionais não excederão, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do

instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes; e (Decreto nº. 9.488, de 2018).

II – o instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Decreto nº. 9.488/2018).

§ 6º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

§ 9º–A. Sem prejuízo da observância ao disposto no § 3º, à hipótese prevista no § 9º não se aplica o disposto nos § 1º–A e § 1º–B no caso de órgãos e entidades de outros entes federativos. (Decreto nº. 9.488, de 2018).

§ 10. É vedada a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação por meio de adesão a ata de registro de preços que não seja: (Incluído pelo Decreto nº. 9.488, de 2018).

I – gerenciada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; ou (Decreto nº. 9.488, de 2018).

II – gerenciada por outro órgão ou entidade e previamente aprovada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. (Decreto nº. 9.488, de 2018).

§ 11. O disposto no § 10 não se aplica às hipóteses em que a contratação de serviços esteja vinculada ao fornecimento de bens de tecnologia da informação e comunicação constante da mesma ata de registro de preços. (Decreto nº. 9.488/18).

16. Resultados Pretendidos

Os resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável, **é assegurar o fornecimento de gêneros alimentícios a todos os magistrados e servidores que labutam neste Órgão Trabalhista**, o que, ‘de per si’, é suficiente para o preenchimento deste requisito.

No que pertine ao **desenvolvimento nacional**, nesse aspecto, especificamente da contratação, tem-se que as empresas que irão cotar os preços e participar da licitação, nos termos da legislação atual, possuem base territorial no país. Além do mais, o quantitativo a ser adquirido pelo TRT19^a repercutirá na receita da empresa vencedora, promovendo desenvolvimento econômico e sustentável.

17. Providências a serem Adotadas

Para essa finalidade, a equipe técnica entende que não há necessidade de providências a serem adotadas e nem de realização de plano de ação específico para treinamento sobre fiscalização de contratos, considerando-se que a equipe de gestão e fiscalização desta contratação são servidores da **CML** que possuem experiência nesse tema, bem como o Regional, através da Escola Judicial (EJUD – XIX), dispõe de calendário anual de ações de treinamento que preparam os servidores para tanto.

18. Possíveis Impactos Ambientais

- Aplica-se ao presente processo as disposições estabelecidas na **Resolução nº. 310, de 24/09/2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**, que tratam dos critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, principalmente no que se referem aos aspectos e /ou exigências técnicas desses produtos.

– As contratações públicas sustentáveis previstas na Lei nº. 8.666/93 tem relação com o **ODS 12 ONU** – “Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis”, em sua meta nº. 7, que é a de “**promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais**” (Guia Nac. de Contratações Sustentáveis. 3^a. Ed. DF: 2020) – Portanto, licitação sustentável é a licitação que integra considerações socioambientais em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de consequência, aos direitos humanos. (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 3^a. Ed. DF: 2020).

– A licitação sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação dos agentes públicos (de governo) com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos. A licitação sustentável permite o atendimento das necessidades específicas dos consumidores finais por meio da compra do produto que oferece o maior número de benefícios para o ambiente e a sociedade. A licitação sustentável é também conhecida como compras públicas sustentáveis, eco aquisição, compras verdes, compra ambientalmente amigável e licitação positiva (BIDERMAN et all[1], 2008 in Guia Nac. de Contratações Sustentáveis. 3ª. Ed., 2020).

– O TCU possui acórdão tratando de sustentabilidade nas contratações:

[...] louvável a preocupação dos gestores em contratar empresas que adotem em seus processos produtivos práticas responsáveis ambientalmente. [...] **a adoção dessas restrições ambientais deve se dar paulatinamente, de forma que os agentes do mercado possam se adaptar a essas novas exigências antes delas vigorarem plenamente.** Caso contrário, estar-se-ia criando uma **reserva de mercado** para as poucas empresas que cumprirem de antemão essas exigências, **implicando violação ao princípio constitucional da livre concorrência, maiores custos e reduzidas ofertas de produtos.** (TCU. PROC. Nº. 003.405/2010–9. MIN. REL. BENJAMIN ZYMLER. DJ: 24/02/2010[2]). (Nossos destaques).– Desse modo, são requisitos mínimos para as respectivas aquisições que devem obedecer aos critérios de sustentabilidade:

- A empresa deverá possuir a licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dias com as respectivas licenças;
- Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;
- Os resíduos decorrentes das fabricações dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada;
- As empresas poderão comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental (**Acórdão nº. 508/2013 – TCU Plenário; Acórdão nº. 2.403/2012 – TCU – Plenário e Acórdão nº. 1.929/2013 – TCU – Plenário**).

[1] BIDERMAN, Rachel; MACEDO, Laura Silvia Valente de; MONZONI, Mario e MAZON, Rubens. Guia de compras públicas sustentáveis: Uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável, 2ª Edição, Editora FGV, Rio de Janeiro, 2008. in AGU. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 3ª. Ed., 2020.

[2] DA COSTA, Carlos Eduardo. Contratações sustentáveis na óptica do Controle Externo. TCU, 2011.

19. Análise de Riscos

Ameaça	Efeito	Prob.	Imp.	Risco Calc.	Ação de prevenção/contorno.	Responsável	Prazo
Falta de orçamento do TRT para realização da ação.	Ausência de orçamento para efetivação da aquisição.	0,05	5,00	0,25	Negociar com a Administração do TRT a destinação de recursos orçamentários para a ação.	Diretoria Geral do TRT	No pré-empenho.
Atraso na entrega do material.	Ameaça de desabastecimento.	0,25	5,00	1,25	Antecipar a negociação com o fornecedor para evitar atrasos.	Fiscais do Contrato.	Após o empenho.
Não fornecimento do material contratado (Inexecução contratual).	Inviabilização da ação.	0,25	5,00	1,25	Aplicar as penalidades contratuais e buscar nova alternativa de contratação.	Fiscais e Gestor do Contrato.	Após o prazo da entrega.

Referências:

Referencial	Probabilidade
-------------	---------------

Provavelmente ocorrerá.	0,95
Grande chance de ocorrer.	0,75
Igual chance de ocorrer ou não.	0,50
Baixa chance de ocorrer.	0,25
Chance remota de ocorrer.	0,05

Grau do impacto	Peso	Características
Muito Grande	5,0	Inviabilização da ação; Prejuízos à Instituição / Administração.
Grande	4,0	Atraso significativo da ação; Impacto grave nos objetivos da ação.
Moderado	3,0	Atraso da ação; Impacto moderado nos objetivos da ação.
Pequeno	2,0	Impacto leve nos objetivos da ação, passível de contorno.
Muito pequeno	1,0	Nenhum impacto significativo à ação.

Objetivando sempre **mitigar riscos** e fazer um bom uso do dinheiro público, certificamos que o quantitativo dos produtos objeto deste Estudo Técnico Preliminar, levou em consideração **os 100 (cem) setores** existentes, **o quadro de servidores** de quase **600 servidores** e **50 magistrados (Desembargadores e Juízes Titulares e Substitutos)**, as **22 Varas do Trabalho**, o **Prédio Sede** e os seus mais de 3 **Anexos**, e a sua não aquisição poderá trazer algum desconforto aos magistrados e servidores que atuam neste Regional.

20. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

20.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe de contratação declara, para os devidos fins que se fizerem necessários, que a presente contratação, mediante licitação na modalidade pregão eletrônico, é viável e fundamental para este Regional, em se tratando de aquisição de produto destinado a suprir as necessidades básicas do público interno e externo que atuam neste TRT19.

21. Responsáveis

Declaro que estou ciente das informações incluídas neste estudo técnico preliminar e participei das reuniões para sua elaboração.

JOSE RICARDO COSTA DE OLIVEIRA

Coordenador de Material e Logística

Declaro que estou ciente das informações incluídas neste estudo técnico preliminar e participei das reuniões para sua elaboração.

RICARDO SERGIO MOURA DA SILVA

Assistente Chefe

Declaro que estou ciente das informações incluídas neste estudo técnico preliminar e participei das reuniões para sua elaboração.

CRISTINA LUNA DE OLIVEIRA LEITE

Secretária Especializada

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - QPP AQ. GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - NOV - 21-2.pdf (33.94 KB)

**Anexo I - QPP AQ. GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - NOV -
21-2.pdf**

QUADRO DE FORMULAÇÃO DE PREÇOS

PR OA D Nº.	5331/2021	ASSUNTO	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS 2021									

REQUISITANTE	
RT 1	José Ricardo
ETO	Coordenadoria de Material e Logística
TE L.	2121-8294/8201

ELABORADO POR
Cristina Luna
DATA
29/11/21

**GRUPO
ÚNICO**

I T E M	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PRODUTO	Q T D E	U N I D A D E	ORÇAMENTO 1 PREÇO UNITÁRIO (R\$)			ORÇAMENTO 2 PREÇO UNITÁRIO (R\$)			ORÇAMENTO 3 PREÇO UNITÁRIO (R\$)			PREÇO MÉDIO (R\$)	
				EMPRESA	CNPJ	VALOR	EMPRESA	CNPJ	VALOR	EMPRESA	CNPJ	VALOR	UNITÁRIO	TOTAL
				1	Açúcar cristal, embalagem com 1 kg.	2.100	Kg	Aclécio Evangelista Pereira Eireli	21.640.463 /0001-98	3,99	Supricorp Suprimentos Ltda (Internet)	54.651.716 /0011-50	4,75	Compras Governamentais (Banco de Preços)
2	Adoçante dietético líquido, stévia pura, 100% natural, embalagem c/80ml.	900	Fr	Aclécio Evangelista Pereira Eireli	21.640.463 /0001-98	7,10	Supricorp Suprimentos Ltda (Internet)	54.651.716 /0011-50	11,55	Compras Governamentais (Banco de Preços)		2,79	7,15	6.435,00
3	Café torrado e moído.	5.000	Pct	Aclécio Evangelista Pereira Eireli	21.640.463 /0001-98	8,15	Supricorp Suprimentos Ltda (Internet)	54.651.716 /0011-50	10,99	Compras Governamentais (Banco de Preços)		5,35	8,16	40.800,00
4	Filtro para café 102.	280	Cx	Aclécio Evangelista Pereira Eireli	21.640.463 /0001-98	3,89	Supricorp Suprimentos Ltda (Internet)	54.651.716 /0011-50	4,05	Outros Entes Públicos (Banco de Preços)		3,13	3,69	1.033,20

5	Filtro para café 103.	600	Cx	Aclécio Evangelista Pereira Eireli	21.640.463 /0001-98	3,99	Cia. Brasileira de Distribuição (Internet)	47.508.411 /0001-56	5,59	Compras Governamentais (Banco de Preços)		3,61	4,40	2.640,00
TOTAL GRUPO													59.686,20	